



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## CONTRATO Nº 086/2017

### CONTRATO DE COMPRA Nº 086/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG n. 274.136 SSP/DF, CPF n. 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ n. 08.784.976/0001-04, situada na Rua das Rosas, n. 396 A, Bairro Montreal, cidade Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-382, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO**, RG n. MG-10.581.168-SSP/MG, CPF n. 091.943.036-81, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Edital de Pregão Eletrônico n. 089/2017** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo Processo Administrativo n. **0002315-78.2017.8.22.8000** e **Processo Financeiro n. 0311/1705/17**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (**impressora laser duplex colorida**), para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.

**1.2.** Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Notas de Empenhos 2017NE01345 (0375949) e 2017NE01346 (0375952), constantes no referido Processo Administrativo n. 0002315-78.2017.8.22.8000.

#### DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), com endereço à Rua da Beira nº 681, esquina com Piramutaba, bairro Lagoa Porto Velho/RO, CEP 76812-241. O horário de expediente é das 8h às 13h e das 16h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**2.2.** O prazo para entrega será de **até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

**2.3.** O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando a Proposta de Preços, este Contrato e o Termo de Referência, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

**2.4.** O objeto adquirido deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, de CD/DVD com drivers/software originais

(não serão aceitas cópias de CD's e/ou DVD's. Poderá haver a possibilidade de downloads da internet).

## **2.5. O recebimento do(s) equipamento(s) se dará:**

a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou servidor da Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação descrita no Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente**, pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, após constatada a quantidade e a qualidade do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais - CRM).

**2.6.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

**2.7.** Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, acima desse valor, pela CRM do CONTRATANTE.

**2.8.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.9.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

## **DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON SITE* DOS EQUIPAMENTOS - CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** A assistência técnica *on-site* dos equipamentos deverá ser prestada durante o prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação disposto na alínea "b" do subitem **2.5** deste Contrato.

**3.2.** A assistência técnica *on-site* engloba todos os elementos de hardware e software dos equipamentos, incluindo suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**3.3.** A assistência técnica *on-site* compreenderá todas as funcionalidades dos equipamentos adquiridos, tanto as descritas neste Contrato, quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo atualizações de versões de software.

**3.4.** A assistência técnica "*on site*" deverá ser realizada pela própria CONTRATADA, pela fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada da fabricante dos equipamentos, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

**3.5.** A assistência técnica "*on site*" será prestada nas dependências das unidades em que estiverem sido instalados os equipamentos, por profissionais especializados e em dias úteis, devendo cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes reparos e correções necessários.

**3.6.** O prazo máximo para a correção de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, **7 (sete) dias úteis**, contados do primeiro dia útil após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

**3.7.** Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pela fabricante dos equipamentos e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

**3.8.** Caso os equipamentos, identificados pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA se responsabilizará por substituí-lo por outro idêntico ou superior, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**3.9.** O serviço de suporte técnico consiste, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos, resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização de *firmware* e software. Esses serviços deverão ser realizados, no máximo, **em 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

**3.10.** A abertura de chamado técnico deverá ocorrer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h). Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** A vigência deste Contrato será de **8 (oito) meses**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, ressalvada a garantia e a assistência técnica *on-site* dos equipamentos, que será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação** pelo CONTRATANTE.

#### **DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 47.883,36** (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

**5.2.** Durante o prazo de vigência deste Contrato, o seu respectivo valor será irrevogável.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: Função Programática: 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia de Informação e Comunicação do PJRO e 02.122.2067.2180 - Assegurar a Disponibilidade de Material de Consumo, Elemento de Despesas/subitem: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, 35 – Equipamentos de Processamento de Dados e 33.90.30- Material de Consumo, 17 - Material de Processamento de Dados. Notas de Empenhos 2017NE01345 e 2017NE01346.

#### **DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**7.1.1.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

**7.2.** O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**7.3.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

**7.4.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização

monetária.

**7.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA**

- 8.1.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.
- 8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA**

- 9.1.** Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo dos equipamentos, o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON-SITE*, expedido por sua fabricante, com prazo mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos pelo CONTRATANTE.
- 9.2.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.
- 9.3.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 9.4.** Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 9.5.** Arcar com os danos, eventualmente, ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução deste Contrato, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.
- 9.6.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Contrato, assim como os referentes a possíveis acidentes de trabalho.
- 9.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 9.8.** Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.9.** Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.

**9.10.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de assistência técnica “*on site*”, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

**9.11.** Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a assistência técnica “*on site*”.

**9.12.** Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do TJRO (DJ n. 95, de 26.05.2017), este Contrato terá como Gestor o servidor **Enildo Lamarão Gil**, como Fiscal Técnico o servidor **Luiz Fernando Vischeneski** e como Fiscal administrativo a servidora **Simone Soares Sena de Oliveira**.

**10.2.** O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

## **DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

**11.2.** O atraso injustificado **para a entrega dos equipamentos**, em atendimento ao subitem **2.2** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.10** deste Contrato.

**11.3.** O atraso injustificado **para o início do atendimento e/ou para a recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento**, em atendimento ao subitem **3.6** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.10** deste Contrato.

**11.4.** O atraso injustificado **para a substituição do(s) equipamento(s)**, em atendimento ao subitem **3.8** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a substituição. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.10** deste Contrato.

**11.5.** O atraso injustificado **para os serviços de suporte técnico**, em atendimento ao subitem **3.9** deste Contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem **11.10** deste Contrato.

**11.6.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do

respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**11.7.** Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **11.10 deste Contrato**.

**11.8.** A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **11.2, 11.3, 11.4 e/ou 11.5 deste Contrato**.

**11.9.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

**11.10.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá anular/rescindir este Contrato formalizado, bem como aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

**11.11.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

**11.12.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

**11.13.** A aplicação de multas, bem como a anulação deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**11.14.** A aplicação de multas, bem como a anulação deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**11.15.** As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

## **DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

**a)** poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

**b)** poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

**13.2.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

## **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

## DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

## DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, este Contrato é lavrado em única via, sendo, depois de lido e achado conforme, assinado digitalmente pelas partes e testemunhas.

### Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador **SANSÃO SALDANHA**

Presidente

### Seventec Tecnologia e Informática Ltda EPP

**LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO**

Representante Legal

### Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC
- 2) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 22/09/2017, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 22/09/2017, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 25/09/2017, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 25/09/2017, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0378786** e o código CRC **7FB9D5CD**.

